

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

Barão do Pinhal, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 30

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art unico. Ficam equiparada ás de cidade a cadaiva de primeiras letras do sexo feminino do bairro do Rosario, do municipio de Parahybuna, e a do sexo masculino do bairro do Icapara, da cidade de Iguaçu

Revogam-se as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

(L. S.)

Barão do Pinhal, presidente.

Para v. exc. vêr, o amanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 31

A assembléa legislativa provincial de S. Paulo faz saber a todos os seus habitantes que ella decretou, e, em virtude do art. 19 da lei de 12 de Agosto de 1834, mandou publicar o decreto seguinte :

Art. 1.º Ficam transferidas de uns municipios para outros as fazendas seguintes :

§ 1.º A de Francisco de Moraes Campos, denominada — S. Bento —, do municipio da villa de Indaiatuba para o de Jundiaby.

§ 2.º A de Francisco Pacheco de Toledo, do municipio de Monte-mór para o de Campinas.

§ 3.º A do capitão José Floriano de Freitas, denominada das — Palmeiras —, do municipio da Faxina para o de Rio-Novo.

§ 4.º A de Generoso da Silva Braga, do municipio de Brotas para o de Araraquara.

§ 5.º A de José Julio de Araujo Macedo, denominada — Riachuelo —, do municipio de Mocóca para o de Casa-Branca.

§ 6.º A de Joaquim Ignacio Villas-Bôas, do municipio de Casa-Branca, que tem terras pertencentes a tres municipios, ficam pertencendo ao mesmo municipio, onde está situada a dita fazenda.

§ 7.º A de Theophilo do Amaral Campos, da parochia de S. João de Capivary para a de Santo Antonio de Piracicaba, em cujo territorio está encravada.

§ 8.º A de Joaquim Antonio Barbosa, do municipio da villa do Cruzeiro ao de Lorena.

§ 9 - A de Francisco Cabral de Mello, denominada do—Monte-Bello—, do municipio de Ribeirão-Preto ao de S. Simão.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do referido decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nelle se contém.

O secretario da provincia o faça imprimir, publicar e correr.

Dado no paço da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 do Março de 1882.

(L. 8)

BARÃO DO PINHAL, presidente.

Para v. exc. vêr, o arnanuense João Carlos de Araujo o fez.

Publicado na secretaria da assembléa legislativa provincial de S. Paulo, aos 23 de Março de 1882.

José Rodrigues de Toledo e Silva.

N. 32

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica alterado o § 2º do art. 1º da lei n. 45, de 25 de Julho de 1881, para o fim de poder funcionar o banco ou companhia que se organisar, nos termos da dita lei, desde que tenha realisado—vinte e cinco por cento do seu capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

(L. S.)

MANOEL MARCONDES DE MOURA E COSTA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, alterando o § 2º do art. 1º da lei n. 45, de 25 de Julho de 1881, para o fim de poder funcionar o banco ou companhia que se organisar, nos termos da dita lei, desde que tenha realisado—vinte e cinco por cento do seu capital, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e dous.

O official-maior, servindo de secretario, *Benedicto Antonio Coelho Netto.*

N. 33

O bacharel Manoel Marcondes de Moura e Costa, official da ordem da Rosa, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

